Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
300
Rubrica:

**CONTRATO N° 01.1006/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA SENADOR JOAQUIM PIRES NO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA – PI, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA E A EMPRESA LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA**

Por este instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE LUÍS CORREIA- PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, Luís Correia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.448/0001-33, neste ato representado pelo secretário(a) **Carlos José Rodrigues Machado** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA**, com endereço situado Rua Demerval Lobão, N° 21, Centro, CEP 64.445-000, Miguel Leão – PI, representada por Evandro Roberto Silva, doravante denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:
:

## I – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA SENADOR JOAQUIM PIRES NO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA – PI, conforme descrição do objeto no Anexo I do ato convocatório, Edital de Convite nº 001/2021.**

## II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância a proposta e ao procedimento de dispensa;
**II** – prestar os serviços de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
301
Rubrica:

administração pública e determinações do gestor municipal;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**V** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a **Contratante**;

## III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 O MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA, após a retirada da ordem de serviço/fornecimento, compromete-se a:

3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

3.1.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

3.1.4 Efetuando pagamentos nas condições e preços e prazos pactuados.

3.1.5 Outras obrigações constantes no Contrato.

## IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste Contrato é de 206.809,98 (duzentos e seis mil oitocentos e nove reais noventa oito centavos).

## V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 020901
Elemento de Despesa :
15.451.0008.1005

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
302
Rubrica:

Fonte de Recursos: 001

## VI - VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará no período de realização da obra, de 10/06/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

## VII - PENALIDADES

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.
7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
7.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
303
Rubrica

## VIII - RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Ficam resguardados os direitos do Município de Luis Correia, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

## IX - FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, pelo GESTOR DO CONTRATO.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse do Município de Luis Correia.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

## X - FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o foro de Luis Correia, Estado do Piauí.

Luis Correia - PI, 10 de junho de 2021.

**Carlos José Rodrigues Machado**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº
304
Pregão
Rubrica:

**Evandro Roberto Silva**
**LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA**